

Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 12/2020

MENSAGEM	
Número	562710
Data de divulgação	03/12/2020
Órgão de Origem	17000 - MINISTERIO DA ECONOMIA
Mês / Ano de pagamento	12/2020
Assunto	Dispon cód 389 (Teletrabalho Integral) e 390 (Teletrabalho parcial)

TEXTO *
<p>Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas,</p> <p>Em face do disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, a qual estabeleceu orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão, informamos que foram disponibilizados na tabela de Afastamento do Sigepe, com vigência a partir de 01/09/2020, os códigos 389 (Teletrabalho Integral) e 390 (Teletrabalho Parcial) para o registro do teletrabalho em que estão submetidos os participantes.</p> <p>O registro no sistema deverá ser realizado, de forma individual, por meio do módulo Afastamento do Sigepe, assim como já ocorre para os demais códigos. Na hipótese de haver dúvidas em relação aos procedimentos operacionais no referido módulo, o órgão poderá consultar o Perguntas Frequentes do Módulo de Afastamento do Sigepe, o qual encontra-se disponível no link abaixo:</p> <p>https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/Afastamento</p> <p>Para os casos de Teletrabalho Integral (código 389) deverá ser lançado o período em que o participante ficará nesta condição. Já no caso do Teletrabalho Parcial (código 390), deverão ser lançados somente os dias em que o participante estiver em teletrabalho.</p> <p>Para quem utiliza o sistema de frequência do SISREF, disponibilizado pelo ME, os códigos para lançamento deverão ser os mesmos colocados no parágrafo acima.</p> <p>As referidas ocorrências têm por objetivo serem as referências no SIAPE/Sigepe para controles gerenciais e levantamentos de informações de servidores que estão em teletrabalho, além dos descontos dos pagamentos das rubricas de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicionais noturnos e ocupacionais, entre outros, nos termos da IN 65/2020.</p> <p>Os descontos que trata a IN serão realizados proporcionalmente à data de lançamento da ocorrência no cadastro do servidor, considerando 30 dias para a base do cálculo. Qualquer ajuste deverá ser efetuado manualmente, via movimentação financeira pelo usuário.</p> <p>Neste primeiro momento será realizada Apuração Especial no fechamento de cada folha para que sejam incluídos os descontos como base nos valores constantes nas sequencias 0 a 5 nas rubricas mais abaixo relacionadas, de acordo com a quantidade de dias de afastamentos de teletrabalho incluídos no módulo de afastamento.</p> <p>Sendo assim, não será permitida a inclusão dos códigos 389 e 390 no dia da homologação da folha, ou seja, todos os códigos deverão ser incluídos até o fechamento da folha, conforme data estabelecida no cronograma.</p> <p>00370 - AUXILIO TRANSPORTE-CLT 82850 - AUXILIO-TRANSPORTE CDT 82695 - AUXILIO-TRANSPORTE ESTAGIARIO 82772 - AUXILIO TRANSP. ESTAGIO PGFN 83128 - AUXILIO-TRANSPORTE SELETIVO 00951 - AUXILIO-TRANSPORTE 00053 - ADIC. DE INSALUBRIDADE 82404 - ADIC. DE INSALUBRIDADE CDT 00755 - ADIC. DE INSALUBRIDADE CDT 00133 - ADIC. DE INSALUBRIDADE-CLT</p>

00667 - ADIC. DE IRRADIACAO IONIZANTE

00067 - ADIC. DE PERICULOSIDADE

82405 - ADIC. DE PERICULOSIDADE CDT

00754 - ADIC. DE PERICULOSIDADE CDT

00135 - ADIC. PERICULOSIDADE-CLT

00064 - GRATIFICAÇÃO DE RAO X

00825 - GRATIF. RAO X - CDT/CLT

Lembramos que **qualquer acerto após a inclusão dos descontos, ou eventual cancelamento parcial ou integral do afastamento, será de responsabilidade de cada órgão**, e que ocultar ou deixar de reportar o fato que o servidor está em teletrabalho para evitar o desconto dos itens acima, é passível de responsabilização por parte do gestor.

A fim de evitarmos lançamentos em códigos indevidos, **reforçamos que os códigos 387 (Trabalho Remoto COVID-19) e 388 (Afastamento COVID-19) devem ser utilizados apenas para aqueles quem estejam em trabalho remoto ou afastado em decorrência da COVID-19. Para os participantes do Programa de Gestão da IN 65/2020 deverão ser utilizados os códigos 389 (Teletrabalho Integral) e 390 (Teletrabalho Parcial).**

Orientações adicionais sobre o assunto poderão ser encaminhadas por meio da Central de Atendimento desta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal – Central SIPEC, no link https://www.gov.br/servidor/pt-br/canais_atendimento/central-sipec.

Atenciosamente,

Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal